



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 123

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	11	
Corregedoria Geral do Distrito Federal			33
Secretaria de Estado de Governo	3	18	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		33
Secretaria de Estado de Cultura	4	20	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	20	34
Secretaria de Estado de Trabalho Urbano e Meio Ambiente	4	20	34
Secretaria de Estado de Educação	5	28	
Secretaria de Estado do Esporte	5		
Secretaria de Estado de Fazenda	5	29	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	
Secretaria de Estado de Obras		31	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10		39
Secretaria de Estado de Saúde	10	31	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública			43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	43
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Secretaria de Estado de Transportes		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	32	
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.205, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Altera os artigos 12, 34 e 151 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o artigo 30, da Lei Distrital nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que permite procedimentos administrativos especiais e prazos diferenciados nos casos de habitações de interesse social, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 12 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“§ 5º Nas hipóteses de habitações de interesse social, os parâmetros urbanísticos a serem observados serão aqueles constantes do Plano de Ocupação de que trata o § 5º do artigo 34 deste Decreto.”

Art. 2º. O inciso II, do artigo 34 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou contrato com a Administração Pública ou documento por ela formalmente reconhecido ou declaração emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA de que se trata de edificação destinada a habitação de interesse social.” (NR)

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao artigo 34 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, com as seguintes redações:

“§ 5º A declaração a que se refere o inciso II deste artigo será encaminhada à Administração Regional, juntamente com o Plano de Ocupação do respectivo parcelamento, em que fiquem identificados os lotes nos quais serão edificadas as habitações de interesse social, com a definição de parâmetros urbanísticos a serem observados”.

§ 6º As Administrações Regionais priorizarão o fornecimento de Alvarás de Construção que sejam referentes às habitações de interesse social e aos demais projetos, aos serviços ou obras declarados de interesse público.”

Art. 4º. O § 2º, do artigo 151 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Excetuam-se, do disposto no caput deste artigo, as edificações destinadas a habitações unifamiliares, a habitações em lote compartilhado e a habitações de interesse social.” (NR)

Art. 5º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 151 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

§ 5º Nas hipóteses de habitações de interesse social, o depósito para recipientes de lixo de que trata o caput deste artigo poderá ser construído no pavimento de acesso do caminhão, dentro da edificação, no interior do lote.”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.206, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 397.963,00 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 360.000.095/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 397.963,00 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						397.963	
18.543.0500.3489 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS							
Réf. 010134 3440 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS							
AREA BENEFICIADA (HA) 60	99	33.90.39	0	100	397.963	397.963	
2008AC00447						TOTAL	397.963

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						397.963
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES						
Raf. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES DA SECRETARIA DE GOVERNO(EP)	99	31.90.92	0	100	397.963	397.963
2008AC00447 TOTAL						397.963

DECRETO Nº 29.207, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o que dispõe o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que define como um dos princípios da administração do ensino a gestão democrática do ensino público;

Considerando o teor do artigo 14 da Lei nº 9.394/96, que prevê a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares;

Considerando o texto do artigo 222 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina que o Poder Público assegurará, na forma da Lei, a gestão democrática do ensino público, com a participação e cooperação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional;

Considerando o artigo 2º, inciso IV, e o artigo 3º, da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência dos Conselhos Escolares nas instituições educacionais da rede pública do Distrito Federal, com caráter deliberativo, em conformidade com os objetivos da gestão compartilhada, DECRETA:

Art. 1º. Ficam constituídos, na estrutura das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, os Conselhos Escolares, órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

Art. 2º. O Conselho Escolar será composto por um membro nato e por, no máximo, 15 (quinze) membros eleitos representantes dos segmentos da comunidade escolar para mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I – um membro nato – Diretor da instituição educacional;

II – quinze membros eleitos, sendo:

a) até três representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupantes do cargo de Professor, em exercício na instituição educacional há pelo menos um ano;

b) um representante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupante do cargo de Especialista de Educação, em exercício na instituição educacional há pelo menos um ano;

c) até dois representantes da Carreira Assistência à Educação, em exercício na instituição educacional há pelo menos um ano;

d) até três representantes dos discentes da instituição educacional, com idade igual ou superior a dezesseis anos, sendo, preferencialmente, um de cada turno;

e) até seis representantes dos pais ou responsáveis legais de alunos da instituição educacional.

Art. 3º. Os representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação, dos alunos e dos pais de alunos serão eleitos na instituição educacional pelos seus respectivos segmentos.

Art. 4º. Quando a instituição educacional não dispuser de todos os segmentos definidos no artigo anterior, o segmento não representado ficará ausente do Conselho Escolar.

Art. 5º. O diretor da instituição educacional, integrante do Conselho Escolar, como membro nato, será substituído no Colegiado pelo Vice-Diretor em seus impedimentos.

Art. 6º. O Conselho Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, cuja eleição e posse ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a eleição do Conselho Escolar.

Parágrafo único. Fica vedado ao diretor, seu parente em primeiro grau ou seu substituto legal, assumir a presidência do Conselho Escolar.

Art. 7º. O Conselho Escolar contará com um Secretário, designado pelo Presidente, escolhido entre os membros integrantes do colegiado.

Art. 8º. Os membros titulares de cada segmento contarão com um suplente.

§ 1º Os suplentes serão os mais votados, subsequentemente aos titulares.

§ 2º A suplência dos membros efetivos do Conselho Escolar será de até duas vezes o número estabelecido para os segmentos definidos no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 9º. A gestão da instituição educacional será desempenhada pelo diretor e vice-diretor, respeitado o disposto na Lei Distrital nº 4.036/2007 e demais disposições legais, e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.

Art. 10. O Conselho Escolar, em conformidade com as normas do Conselho de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tem as seguintes funções:

I - garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da instituição educacional;

II - aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, construída em consonância com a Proposta Pedagógica e com o Regimento Escolar aprovados para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como, acompanhar a sua execução;

III - referendar o Plano de Aplicação, contendo o planejamento de utilização dos recursos, o qual deverá estar assinado pelo Presidente da Unidade Executora – UEX e pelo Diretor da instituição educacional, bem como estar de acordo com as disposições do Decreto nº 28.513, de 6 de dezembro de 2007 que instituiu para o Distrito Federal, o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e Portaria nº 26/SEDF, de 31 de janeiro de 2008;

IV - emitir parecer atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

V - auxiliar a direção na gestão da instituição educacional e em outras questões de natureza administrativa e pedagógica que lhe sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais;

VI - convidar membros da comunidade escolar para esclarecimentos em matérias de sua competência;

VII - acompanhar a execução do Calendário Escolar, no que se refere ao cumprimento do número de dias letivos e à carga horária previstos;

VIII - auxiliar a direção no processo de integração escola-família-comunidade;

IX - registrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, e afixar em local visível, preferencialmente em murais acessíveis à comunidade escolar e, por meio eletrônico, se possível, as convocações, calendários de eventos e deliberações;

X - averiguar e denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos considerados inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;

XI - participar da Comissão Local do processo seletivo para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da instituição educacional.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Escolar:

I - representar o Conselho Escolar;

II - designar o Secretário Escolar;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - convocar previamente os Conselheiros para as reuniões do Conselho, informando-lhes a pauta respectiva;

VI - propor calendário das reuniões ordinárias, para aprovação do Colegiado;

VII - declarar, em reunião do Conselho Escolar, a vacância do cargo de Conselheiro, após confirmação do seu desligamento, procedendo à posse do respectivo suplente;

VIII - assinar, com o Secretário, as resoluções e demais atos do Conselho;

IX - assinar correspondência inerente ao Conselho;

X - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

Art. 12. Compete ao Secretário do Conselho Escolar:

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

I - secretariar as reuniões do Conselho Escolar, lavrar as respectivas atas e dar apoio técnico necessário ao seu funcionamento;

II - assinar, com o Presidente, as resoluções e demais atos do Conselho Escolar;

III - manter atualizado o cadastro dos membros do Conselho Escolar;

IV - registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões do Conselho Escolar;

V - redigir as correspondências do Conselho Escolar;

VI - providenciar a divulgação das atividades e decisões do Conselho Escolar;

VII - manter organizada a documentação do Conselho Escolar, arquivando-a em local seguro;

VIII - redigir e apresentar as Atas das reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, que serão submetidas à aprovação e colhidas as devidas assinaturas.

Art. 13. É vedado ao Conselho Escolar:

I - promover ou participar de campanha política partidária na instituição educacional;

II - assumir compromissos financeiros ou adquirir equipamentos em nome da instituição educacional;

III - emprestar bens móveis ou imóveis do patrimônio da instituição educacional;

IV - promover paralisação das atividades escolares em detrimento do processo de ensino e de aprendizagem e de qualquer natureza;

Art. 14. O Conselho Escolar atuará em conformidade com as funções determinadas neste Decreto e com a legislação pertinente.

Art. 15. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou quando solicitado pelo Diretor da instituição educacional, conselheiro nato, tantas vezes quantas forem necessárias, com a devida antecedência de, no mínimo, de três dias letivos.

Art. 16. As reuniões do Conselho deverão ocorrer em horários que não acarretem a interrupção ou o comprometimento das atividades pedagógicas da instituição educacional.

Art. 17. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas pela maioria dos votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 18. Cabe ao Conselho decidir sobre permitir a presença de pessoas da Comunidade Escolar nas reuniões deliberativas, as quais não terão direito a voto.

Art. 19. As deliberações do Conselho Escolar serão informadas à instituição educacional e à respectiva Diretoria Regional de Ensino para ciência.

Art. 20. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal oferecerá curso de capacitação obrigatório aos integrantes do Conselho Escolar, com o objetivo de torná-los aptos para o exercício das funções assumidas.

Art. 21. O processo eleitoral para a constituição do Conselho Escolar será realizado por Comissões Central, Regionais e Locais, cujos critérios de constituição serão definidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal com base na legislação vigente.

Art. 22. Compete à instituição educacional o apoio logístico e a assistência necessária ao funcionamento do Conselho Escolar, em especial aos serviços de sua Secretaria.

Art. 23. Os serviços prestados ao Conselho Escolar não serão remunerados a qualquer título, sendo de caráter voluntário no exercício da cidadania.

Art. 24. A participação como Conselheiro e os serviços prestados ao Conselho Escolar não ensejam redução ou compensação de horário de trabalho ou de estudos do integrante do colegiado.

Art. 25. Eventuais dúvidas que possam surgir quanto à regulamentação dos Conselhos Escolares definida neste Decreto deverão ser submetidas à Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para análise e deliberação, que poderá, sempre que necessário, propor a apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.208, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Torna sem efeito o Decreto nº 29.203, de 25 de junho de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 29.203, de 25 de junho de 2008, publicado no DODF nº 122, de 26 de junho de 2008, página 07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2008.

Processo: 360.000.472/2008. Interessado: SEG. Assunto: RATIFICAÇÃO de Despesa. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas ao processo 360.000.472/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta da S/A Correio Brasiliense e Editora

Jornal de Brasília Ltda, inerentes ao fornecimento de periódicos, durante o corrente exercício. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Ordinária nº 2008NE00836 e 2008NE00837-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos retromencionados praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e as respectivas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2008.

Tendo em vista o Parecer nº 232/2004 – PROCAD/PGDF, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2007 e o Parecer nº 408/07 – PROCAD/PGDF, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da SECT, pelo valor de R\$ 6.824,00 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais), autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos III, XI e XII, do Regimento Interno da FAPDF, e com base no Convênio nº 227/2007, cujo extrato foi publicado no D.O.U. nº 50, de 13 de março de 2008, e no DODF nº 92, do dia 16 de maio de 2008, o qual foi formalizado entre a Fundação Oswaldo Cruz Brasília – FIOCRUZ/BRASÍLIA e a FAPDF, resolve:

Art. 1º - Com base no processo administrativo 193.000.067/2008 – FAPDF, ratificar o resultado final do Edital de Licitação nº 01/2008 levado a efeito pela FIOCRUZ/BRASÍLIA para a seleção de Pesquisadores, com o objetivo de fortalecer os projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, bem como os programas de pós-graduação stricto e lato sensu, nas áreas das Ciências da Saúde, das Ciências Biológicas e Ciências Sociais e Humanas na diretoria Regional da Fundação Oswaldo Cruz em Brasília, mediante o pagamento de bolsas de pesquisa a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Os pesquisadores selecionados pela FIOCRUZ são: (1) Willer Baumgarten Marcondes, Doutor; (2) Erica Ell, Doutora; (3) Renata Alves Monteiro, Mestre; (4) Fracis Sodré, Doutor; (5) Ana Paula Lopes dos Santos, Mestre; (6) Roberto José Bittencourt, Mestre; (7) Leila Possenato Garcia, Doutora; (8) Oswaldo França Neto, Mestre; (9) Tatiana Ramminger, Mestre; (10) Flávio A. de Andrade Goulart, Doutor; (11) Giliana Betine, Doutora; (12) Leila Bernarda Donato Gottens, Mestre; (13) Valdemar Ferreira de Araújo Filho, Doutor; (14) Marcel de Moraes Pedroso, Mestre; (15) Corina Bontempo Duca de Freitas, Doutora; (16) Rodrigo Pires de Campos, Doutor; (17) Antônia de Jesus Ângulo Tuesta, bolsa de Gestão Técnico-Científica; e (18) Alessandro Roberto de Oliveira, bolsa de Gestão Técnico-Científica.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 19 de junho 2008.

Processo: 193.000.073/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: VALE-TRANSPORTE. Termo de Ratificação: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado diploma legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 173.226,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais), para atender as despesas com aquisição de vales-transporte para os beneficiados do Programa Bolsa Universitária, regulamentada pelo Decreto nº. 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao período de 1º/06/2008 a 09/07/2008.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 23 de junho 2008.

Processo: 193.000.073/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: VALE-TRANSPORTE. Termo de Ratificação: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado diploma legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 732,50 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente à complementação de aquisição de vales-transporte para atender os beneficiados do Programa Bolsa Universitária, regulamentada pelo Decreto nº. 28.865, de 17 de março de 2008, no período de 01/06/2008 a 09/07/2008.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 25 de junho 2008.

Processo: 193.000.073/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: VALE-TRANSPORTE. Termo de Ratificação: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado diploma legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 9.914,00 (nove mil, novecentos e quatorze reais), referente à complementação de aquisição de vales-transporte para atender os beneficiados do Programa Bolsa Universitária, regulamentada pelo Decreto nº. 28.865, de 17 de março de 2008, no período de 01/06/2008 a 09/07/2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.260/2005, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 127, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Diagnóstico Sorológico e Molecular de Brucelose no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 03/2005, do Programa de Capacitação Laboratorial, em favor da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, no valor de R\$ 49.819,40 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IVONE REZENDE DINIZ

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 38.109 – Região Administrativa VII - Paranoá;

UG 190.109 – Região Administrativa VII - Paranoá.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
13.392.1300.2007.7257	33.50.39	100	50.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, conforme Ofício nº 650/200/GAB/RA VII – Paranoá.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SÉRGIO COSTA DAMASCENO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2008.

Processo: 380.001.641/2008. Interessado: CASA DE PASSAGEM MENINOS. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Chefe da Unidade DE Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) em favor da empresa Viação Planeta Ltda., visando a aquisição de passes urbanos destinados à clientela desta Secretaria de Estado. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

EDGARD LOURENCINI

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, pela Lei nº 3.033 de 18 de julho de 2002 e Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e considerando o Decreto nº 28.075, de 28 de junho de 2008, que criou a Comissão Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Considerando que o CAS/DF e o CDCA/DF aprovaram em reunião conjunta a proposta do referido Plano; Considerando as con-

tribuições recebidas de Organizações não Governamentais, Gestores de Políticas Públicas e Conselhos de Garantia de Direitos de âmbito distrital; Considerando que o presente Plano insere o Distrito Federal em um movimento nacional que busca criar as condições necessárias ao efetivo exercício do direito à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, resolvem:

Art. 1º - Aprovar o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Em reunião conjunta realizada no dia 09 de junho de 2008, apresentada pela Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto nº 28.075/07, acatando o parecer conjunto dos relatores do CDCA/DF e CAS/DF, bem como a formação do Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações.

Art. 2º - O CDCA/DF e o CAS/DF deverão adotar medidas para divulgação e efetivação do Plano Distrital de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CAS/DF

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 23 DE JUNHO DE 2008. (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e considerando que a descentralização é um valioso instrumento para agilização na execução dos serviços demandados, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Chefe do Centro de Documentação e Comunicação Administrativa as seguintes competências: I – receber, distribuir e encaminhar internamente expedientes, documentos e processos dirigidos ao Instituto, bem como dar o devido encaminhamento externo, após despacho do Presidente ou do Secretário-Geral, quando por eles autorizados; II – encaminhar à publicação oficial os atos administrativos do Instituto. III – fazer autuar processos.

Art. 2º - Designar os Superintendentes de Licenciamento e Fiscalização, de Gestão de Áreas Protegidas, de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, bem como os Chefes da Procuradoria Jurídica, Serviço de Ouvidoria, Controle Interno e Correição e Unidade de Administração Geral para: I – fazer autuar processos.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008, página 04.

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX e XIX do artigo 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental; Considerando as disposições do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, e os artigos 31, 32 e 33, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas no Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003; Considerando a necessidade de garantir o espaço de discussão para a apresentação de subsídios técnicos, no interesse institucional e da conservação e preservação do meio ambiente, o estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos e a adoção das medidas necessárias para a aplicação e uso dos recursos financeiros, oriundos do processo de licenciamento ambiental, sob a forma de compensação ambiental, resolve:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Instituto Brasília Ambiental, a Câmara de Compensação Ambiental, com caráter deliberativo, integrada por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das seguintes unidades orgânicas do IBRAM:

I – Procuradoria Jurídica – PROJU;

II – Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI;

III – Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP;

IV – Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM;

V – Unidade de Administração Geral – UAG

§ 1º Na ausência dos titulares, estes serão representados por seus suplentes, regularmente designados por ato do Presidente do IBRAM.

§ 2º Poderão participar de reunião da Câmara de Compensação Ambiental, sem direito a voto, a convite de qualquer um de seus membros, representantes de parques ecológicos e de uso múltiplo, de unidades de conservação, de empreendedor, de organização não governamental ou pessoa

física, quando estiver em discussão proposta do interesse ou apresentada pela unidade, órgão, empresa, organização ou pessoa convidada.

Art. 2º - A Câmara de Compensação Ambiental será presidida pelo representante titular da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, por seu suplente.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao representante da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização para decidir sobre a destinação dos recursos oriundos da compensação ambiental, no que diz respeito às unidades de conservação e demais áreas protegidas a serem beneficiadas, observadas as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, que deverá observar as propostas apresentadas no EIA/RIMA ou outros estudos ambientais, ouvido o empreendedor, podendo, para tanto, firmar os instrumentos jurídicos necessários a esse fim.

Art. 3º - São atribuições da Câmara de Compensação Ambiental:

I – decidir sobre critérios de graduação de impactos ambientais para fim de cálculo do valor devido a título de compensação ambiental, bem como os procedimentos administrativos e financeiros para execução dos recursos advindos da compensação, e propor atos normativos necessários para esse fim;

II – examinar e propor sobre a aplicação das medidas compensatórias a serem utilizadas nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas;

III – examinar e decidir sobre os recursos administrativos em que se requer a revisão do grau de impactos ambientais calculado para o empreendimento;

IV – analisar e decidir sobre a conversão de 50% da compensação florestal devida por erradicação de espécies arbóreo-arbustivas em compensação na forma de prestação de serviço, doação de equipamento ou execução de obras, em Parques Ecológicos ou de Uso Múltiplo ou em Unidades de Conservação, por intermédio de acordo formal;

V – analisar e propor o plano de aplicação anual dos recursos da compensação ambiental;

VI – solicitar informações às unidades orgânicas envolvidas sobre a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental, elaborar relatórios periódicos e disponibilizar as informações sempre que for solicitado;

VII – informar às unidades orgânicas responsáveis sobre o que restar decidido na Câmara sobre destinação e aplicação dos recursos da compensação a fim de que estas firmem os instrumentos necessários.

Art. 4º - São atribuições da Presidência da Câmara de Compensação Ambiental:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – definir grupos de trabalho para assuntos especiais;

III – exercer voto qualificado nas decisões da Câmara;

IV – acolher e encaminhar, por meio da Secretaria Executiva, documentos e solicitações.

Art. 5º - A Câmara de Compensação Ambiental disporá de uma Secretaria Executiva, vinculada à Unidade de Administração Geral – UAG, que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento e terá as seguintes incumbências:

I – assessorar a Presidência da Câmara de Compensação Ambiental nos assuntos de sua atribuição;

II – organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da Câmara de Compensação Ambiental;

III – propor o calendário e a pauta e elaborar as atas das reuniões;

IV – executar os trabalhos técnicos, administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental;

V – adotar as medidas necessárias, junto ao IBRAM, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela Câmara;

VI – estabelecer a interlocução com empresas cujas licenças contenham a condicionante da compensação ambiental;

VII – subsidiar a Presidência da Câmara de Compensação Ambiental nas reuniões ordinárias, extraordinárias e com empreendedores; e

VIII – coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de que trata este artigo será responsável pela articulação necessária, junto às unidades orgânicas do IBRAM, para implementação da destinação e aplicação dos recursos da compensação.

Art. 6º - A Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2526ª – REALIZADA EM: 24/06/2008-Relatora-Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS - PROCESSO Nº: 111.001.226/2008-INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP – Decisão nº 741. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 46.556,68 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.07.2008 a 09.08.2008, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente/TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de 29 de maio de 2008, publicado no DODF nº 104, de 02 de junho de 2008, páginas 05 e 06, referente ao Parecer nº 93/2008: ONDE SE LÊ: ... em Puerto Padre, Las Lunas... LEIA-SE: ... em Puerto Padre, Las Tunas...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do Programa Esporte nas Cidades a realizar-se na cidade do Recanto das Emas, nos termos constantes do processo 220.000.317/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 225, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso XVI do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica excluído do artigo 66 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o inciso VIII, renumerando-se o atual inciso IX como VIII.

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 67 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o seguinte inciso V, renumerando-se o atual inciso V como VI:

.....

V – manter atualizada a relação dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos da Administração Direta;

.....

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 133, de 23 de junho de 2008, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008, ONDE SE LÊ: “...Reinstaurar, a partir de 23 de junho de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar...”; LEIA-SE: “...Reinstaurar, a partir de 23 de junho de 2008, a Comissão de Sindicância...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003294/2008, Marisa Neiva Gazolla, Adail Gazolla, 30/07/2004, R\$ 3.462,55. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.003348/2008, Cristian Caixeta Fernandes, R\$ 6.780,43, IPTU/TLP; 127.008483/2008, Sebastião Matos Carvalho, R\$ 4.369,62, ITBI; 043.003014/2008, WRM Engenharia e Construções LTDA, R\$ 29.201,00, ITBI/IPTU/TLP; 043.003353/2008, Geraldo Teixeira Brasil, R\$ 398,97, IPTU/TLP; 043.003276/2008, Júlia Ferraz Machado Pereira, R\$ 859,78, TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: No Despacho de Cassação nº 18, publicado no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2007, página 31 e 32, EXCLUIR o processo 043.001.109/2005, Valdemar Fernandes, SRIA QE 02 Bloco G Aptº 103 – Guará I, 4642765-1, em virtude da constatação da residência do interessado no endereço acima no processo de recurso nº 043-001906/2008.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: No Ato Declaratório nº 15, publicado no DODF nº 89, de 10 de maio de 2007, página 7, EXCLUIR o nome do de cujus Clarindo Lúcio de Souza, processo 043.003.007/2007, em virtude de seu falecimento ter ocorrido em 20 de março de 1992, antes da vigência da Lei nº 1.343/1996.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.003214/2008, Gilson Camelo de Vasconcelos, IPTU, 2007, não comprovou recolhimento indevido/duplicidade; 043.003213/2008, Gilson Camelo de Vasconcelos, IPTU, 2007, não comprovou recolhimento indevido/duplicidade; 043.001465/2008, Tereza Moreira Pinheiro, IPTU/TLP, 2004 a 2007, não comprovou recolhimento indevido/duplicidade/falta de ato de reconhecimento de isenção. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.001867/2008, Pedro Eloi Soares; 040-002197/2007, Rodoviário Ramos Ltda.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003354/2008, Deisiane Santos do Amaral Pimenta, DFJ3837, 2008, veículo usado, adquirido de particular e não registrado na categoria de aluguel, contrariando § 9º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003158/2008, Gabriel Teixeira de Araújo, falta de amparo legal nos termos da cláusula 1ª do item 130, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997; 127.009493/2008, Antônio Sérgio Ferreira Lima, não transcorrido o prazo de 3 anos para aquisição de um novo veículo, contrariando a Cláusula quarta do convênio 03/2007. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.757, de 25 de janeiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2008, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003143/2008, Josias da Silva Lima, JGD1319, falta de amparo legal no termos do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e a não incidência do IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003097/2008, Maria Cecília Cordeiro da Costa Velho, JDZ9502, Veículo recuperado; 043.003162/2008, João Marcelo Barbosa Alves, JFK2110, falta de amparo legal/veículo em circulação/ não baixado no Detran. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho de nº 08, de 05 de maio de 2008, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2008, página 7 e 8, ONDE SE LÊ: "...043.000269/2008, Maria Luzia Leite de Oliveira..."; LEIA-SE: "...043.000269/2008, Geane Leite Oliveira...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.830/2007, FRANCISCO BRAULINO DO NORTE, QNP 17 CJ F LT 03, 30649307, R\$ 111,06, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.920/2007, FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, QNO 18 CJ 76 LT 03, 45382980, R\$ 80,69, R\$ 69,41; R\$ 82,78, R\$ 71,21; R\$ 89,02, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.346/2007, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, QNN 24 CJ C LT 03, 35204648, R\$ 111,84, R\$ 71,21; R\$ 121,85, R\$ 40,19; 046.001.564/2007, QNP 36 CJ A LT 03, 30755557, R\$ 95,62, R\$ 71,21; R\$ 104,18, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial

e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2005 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.808/2007, ERCILIA DE SOUZA MENEZES, QNP 12 CJ R LT 23, 30674980, R\$ 94,80, R\$ 65,78; R\$ 100,04, R\$ 69,41; R\$ 102,63, R\$ 71,21; R\$ 111,82, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.002.730/2006, MARIA RODRIGUES, QNN 25 CJ F LT 19, 35212969, R\$ 106,69, R\$ 69,57; R\$ 115,20, R\$ 90,44; R\$ 119,81, R\$ 90,44; R\$ 125,10, R\$ 95,44; R\$ 128,34, R\$ 97,91; R\$ 149,62, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 046.000.830/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel QNP 17 CJ F LT 03, em nome de FRANCISCO BRAULINO DO NORTE, tendo em vista que o interessado possuía idade inferior a 65 anos à época do fato gerador do tributo (24/01/2007). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 046.000.532/2008; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ONOFRE JOSÉ MARTINS, em relação aos bens deixado por falecimento de MADALENA MARTINS ARRUDA, óbito 18/07/2006, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 57, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a)

interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.980/2004, ADELINA VIEIRA DOS SANTOS, QNN 03 CJ E LT 41, 35117184, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.003.076/2005, CECÍLIA DE SOUZA DARES, QNP 24 CJ V LT 07, 46890246, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.003.345/2004, MARIA JOSÉ TELES DE ALMEIDA, QNQ 02 CJ 18 LT 17, 46023011, 2008 (a contar do mês de março); 046.003.607/2004, LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA, QNO 04 CJ K LT 45, 30321743, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.874/2004, MARIA DE NAZARETH ALVES, QNN 18 CJ B LT 30, 35167025, 2007 (a contar do mês de agosto); 046.001.831/2004, GERALDO ALVES DOS PASSOS PRIMO, QNM 23 CJ K LT 25, 35092548, 2007 (a contar do mês de dezembro); 046.000.778/2004, NEMÉZIO JOSÉ PIRES, QNP 05 CJ D LT 01, 30601037, 2008 (a contar do mês de maio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.074/2004 e 046.001.639/2002, ADÃO EUFRAZINO DE SOUSA, QNN 26 CJ H LT 19, 30460212, 2002 (a contar do mês de junho); 046.000.869/2004, BALTHAZAR ANTONIO DA SILVA, QNM 22 CJ L LT 15, 35086203, 2004 (a contar do mês de março); 046.002.157/2004, MANOEL PIRES DA SILVA, QNN 07 CJ L LT 30, 35147318, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.002.016/2004, ANA MARIA DE LIMA, QNN 05 CJ O LT 43, 35135239, 2006 (a contar do mês de novembro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 59, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do titular do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.101/2004, JOSÉ BENEDITO DE ALBUQUERQUE, QNN 04 CJ L LT 50, 30445299, 2008 (a contar do mês de março); 046.001.941/2004, DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, QNO 05 CJ ILT 22, 30328012, 2007 (a contar do mês de março); 046.002.359/2004, AGOSTINHA PEREIRA DA SILVA, QNN 09 CJ E LT 36, 35157690, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.002.647/2004, QNN 20 CJ B LT 14, 3517756X, 2005 (a contar do mês de maio); 046.001.213/2004, RENATO GONÇALVES DA COSTA, QNP 30 CJ U LT 48, 30738709, 2008 (a contar do mês de maio); 046.000.263/2004, HELENO COUTINHO DA MOTA, QNN 10 CJ H LT 25, 30451841, 2006 (a contar do mês de junho). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 60, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.820/2006, JOSÉ ADELAIDE, QNM 19 CJ L LT 14, 35066032, 2007 (a contar do mês de agosto); 046.000.585/2004, JOSÉ PINTO SOBRINHO, QNM 19 CJ I LT 02, 35064471, 2005 (a contar do mês de novembro); 046.001.091/2004, ANTONIETA AVELINO DA SILVA, QNN 10 CJ F LT 36, 35161531, 2008 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de junho de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.633/2005, ITBI, R\$ 343,72; 046.000.195/2008, HAILTON BISPO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 129,88; 046.005.473/2007, ALTAMAR OLIVEIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ R\$ 137,49; 046.004.305/2006, MARIA DA CRUZ PAINS, IPTU/TLP, R\$ 463,25; 046.001.493/2007, ISAIAS PEREIRA DE MARIA, IPTU/TLP, R\$ 1.219,94; 046.004.547/2006, ANISIA FRANCISCA DOS SANTOS BATISTA, IPTU/TLP, R\$ 112,93.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, de 10 de abril de 2008, publicado no DODF nº 70, de 14 de abril de 2008, página 36, ONDE SE LÊ: “...Valor (R\$) 1.472,63...”; LEIA-SE: “... Valor (R\$) 1.675,40 e ONDE SE LÊ: “...Valor (R\$) 765,10...”; LEIA-SE: “... Valor (R\$) 1.678,36...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado, abaixo referenciado na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.000813/08, Francisco Pedro do Nascimento, 084.517.371-53, QD 13 CJ C CS 46 Sobradinho-DF, 15403688, R\$ 845,65 e R\$ 387,14. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.000813/08, Francisco Pedro do Nascimento, 084.517.371-53, o interessado não se havia aposentado na data do fato gerador, QD 13 CJ C CS 46 – Sobradinho/DF, 15403688, 2004, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel supramencionado, em razão do motivo exposto. Os interessados têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrerem da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de RESTITUIÇÃO: 1) Processo: 045-000.545/2008, interessado: Agostinho Ferreira dos Anjos, CPF nº: 030.219.981-00, no valor atualizado de R\$ 278,72, motivo: O Ato Declaratório nº 014/2008 – AGSOR, reconheceu a isenção de IPTU/TLP 2008 para o imóvel de inscrição 1500384-1; 2) Processo 045-000.671/2008, interessada: Suzanilda Lopes Ferreira, CPF nº 635.000.601-10, no valor atualizado de R\$ 120,12, motivo: Pagamento duplicado da 2ª cota do IPVA – 2008; veículo placa JFL1134; 3) Processo 045-000.673/2008, interessado: Clezio Jose da Silva, CPF nº 648.015.511-49, no valor atualizado de R\$ 1.168,57, motivo: Desistência das partes de transacionar o imóvel de inscrição 1530417-5, consoante Declaração do 2º Ofício de Notas – Sobradinho – DF, fl. 6; 4) Processo: 048-003.168/2007, interessada: Francisca Borges dos Santos, CPF nº:

716.259.921-49, no valor atualizado de R\$ 568,66, motivo: Pagamento em duplicidade do IPVA 2007 para o veículo de placa nº JGB8913; 5) Processo: 045-000.636/2008, interessado: Manoel Moreira de Carvalho, CPF nº: 259.298.361-91, no valor atualizado de R\$ 1.588,05, motivo: Recolhimento indevido de ITBI na inscrição errada (1550352-6), consoante Declaração do 2º Ofício de Notas – Sobradinho – DF, fl 02; 6) Processo 045-000.784/2008, interessada: Osmelina Gomes da Silva, CPF nº 220.675.741-91, no valor atualizado de R\$95,41, motivo: O Ato Declaratório nº 006/2008 – AGSOR, reconheceu a isenção de IPTU/TLP 2008 para o imóvel de inscrição 4708572-X.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 51, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de COMPENSAÇÃO: 1) Processo 045-000735/2008 – Motivo: O Ato Declaratório nº 022/2008 – AGSOR reconheceu a isenção de IPTU/TLP 2008 para o imóvel de inscrição 4708993-8, no valor atualizado de R\$ 44,67, a compensar com débitos em aberto no CPF 386.223.861-04, em nome de Manoel Souza do Nascimento; 2) Processo. 045-000.691/2008 – Motivo: pagamento em duplicidade da cota única do IPVA 2008 do veículo placa JJC-4117, no valor atualizado de R\$ 591,69, a compensar com débitos em aberto no CNPJ – 00.055.228/0001-89, em nome de Assis Bras Fornecedor de Materiais de Construção Ltda; 3) Processo: 045-000.590/2008 – Motivo: pagamento a maior do IPVA 2008, lançado para o veículo de placa nº JHM4154, no valor atualizado de R\$ 257,34, a compensar com débitos em aberto no CNPJ: 07.783.796/0001-45, em nome de CEMAT Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda Me.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 52, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de COMPENSAÇÃO: 1) Processo. 043-002.642/2008 – Motivo: pagamento em duplicidade da 3ª cota do IPVA 2008 do veículo placa JGF-9152, no valor atualizado de R\$ 194,30, a compensar com débitos em aberto no CPF – 152.234.771-20, em nome de Vicência Lopes da Silva Almeida, restituindo-se em moeda eventual saldo.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 029, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Percentual, Exercício, Renúncia IPTU (R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-002449/2007, Julieta Maria de Campos, 114.466.091-20, 100, 2006 a 2008, 375,21, 215,25. Cumpre esclarecer que, até a data limite de 31 de dezembro de 2011, os benefícios serão renovados automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que os fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de junho de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as

Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.323/2008, Karl Josef Fuernrohr, 060.001.627-74, ICMS, R\$ 1.411,07; 2) 125.001.324/2008, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R\$ 219,48; 3) 125.001.325/2008, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 265,58; 4) 125.001.326/2008, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 195,96; 5) 125.001.327/2008, Dakheelallah Awad Barakat Almatairi, 744.851.641-87, ICMS, R\$ 322,86; 6) 125.001.328/2008, Waleed Mansour Hemaidan Al Nemri, 738.953.851-15, ICMS, R\$ 281,75; 7) 125.001.330/2008, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 49,37; 8) 125.001.331/2008, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 50,42; 9) 125.001.332/2008, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 203,48; 10) 125.001.334/2008, Pan Mingtao, 714.896.731-72, ICMS, R\$ 102,54; 11) 125.001.335/2008, Wang Qiaoyun, 228.257.808-20, ICMS, R\$ 63,44; 12) 125.001.336/2008, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R\$ 65,14; 13) 125.001.337/2008, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 254,80; 14) 125.001.338/2008, Dong Hun Yu, 745.782.601-78, ICMS, R\$ 153,98; 15) 125.001.339/2008, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R\$ 115,66; 16) 125.001.340/2008, Gun Hwa Kim, 745.753.411-34, ICMS, R\$ 87,41; 17) 125.001.341/2008, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 135,38; 18) 125.001.342/2008, Jong Hwa Choe, 743.194.691-00, ICMS, R\$ 96,32; 19) 125.001.343/2008, Ki Dae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 117,12; 20) 125.001.344/2008, Kwan Sung Chung, 747.095.851-72, ICMS, R\$ 145,04; 21) 125.001.345/2008, Kyung Hui Choi, 213.331.448-22, ICMS, R\$ 47,70; 22) 125.001.346/2008, Sung Joo Choi, 745.754.301-53, ICMS, R\$ 70,22; 23) 125.001.347/2008, Sung Tai Kim, 744.883.681-15; ICMS, R\$ 72,29; 24) 125.001.348/2008, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 146,08; 25) 125.001.349/2008, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 520,11; 26) 125.001.350/2008, Embaixada DA República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 932,14; 27) 125.001.351/2008, Angel Landabaso, 746.490.271-87, ICMS, R\$ 654,05; 28) 125.001.352/2008, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 1.125,46; 29) 125.001.353/2008, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 259,26; 30) 125.001.354/2008, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 199,33; 31) 125.001.355/2008, Heli Elisabet Havana, 744.435.421-91, ICMS, R\$ 163,13; 32) 125.001.356/2008, Lars Vilhelm Cantell, 746.816.561-00, ICMS, R\$ 71,81; 33) 125.001.357/2008, Arnaud Maurice Louis Defrenne, 744.558.181-20, ICMS, R\$ 52,96; 34) 125.001.358/2008, Yves Pierre Courant, 745.955.711-00, ICMS, R\$ 715,77; 35) 125.001.359/2008, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 1.379,17; 36) 125.001.360/2008, Simon Peter Gudgeon, 742.241.821-49, ICMS, R\$ 251,82; 37) 125.001.361/2008, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 579,14; 38) 125.001.362/2008, Embaixada do Estado do Quênia, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 483,24; 39) 125.001.363/2008, Othman Dawoud O. Al-Dawoud, 746.719.361-00, ICMS, R\$ 162,96; 40) 125.001.364/2008, Embaixada da Namíbia, 05.967.501/0001-65, ICMS, R\$ 949,21; 41) 125.001.365/2008, Michael Ndivavele, 737.004.871-34, ICMS, R\$ 377,94; 42) 125.001.366/2008, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 137,91; 43) 125.001.367/2008, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 277,17; 44) 125.001.368/2008, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 143,61; 45) 125.001.369/2008, Antonia Elizabet Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 82,18; 46) 125.001.370/2008, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 78,63; 47) 125.001.371/2008, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 105,81; 48) 125.001.372/2008, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 105,59; 49) 125.001.373/2008, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 328,50; 50) 125.001.374/2008, Ana Isabel Burke de Lara Alegre, 229.066.138-43, ICMS, R\$ 321,09; 51) 125.001.375/2008, Ana Isabel Burke de Lara Alegre, 229.066.138-43, ICMS, R\$ 117,24; 52) 125.001.376/2008, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 421,86; 53) 125.001.377/2008, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 132,61; 54) 125.001.378/2008, Ibrahim Cem Sahinkaya, 747.273.541-87, ICMS, R\$ 88,55; 55) 125.001.379/2008, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 478,96; 56) 125.001.380/2008, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 37,51; 57) 125.001.381/2008, Arturo Valentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 43,88; 58) 125.001.383/2008, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 137,76; 59) 125.001.384/2008, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 182,73; 60) 125.001.385/2008, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 136,87; 61) 125.001.386/2008, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 119,48; 62) 125.001.387/2008, Ricardo Ernesto Giambruno Volpi, 747.172.191-04, ICMS, R\$ 142,57; 63) 125.001.388/2008, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 114,03; 64) 125.001.466/2008, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 577,52; 65) 125.001.467/2008, Dixon Misael Perez Parra, 745.932.341-15, ICMS, R\$ 47,11; 66) 125.001.468/2008, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 40,61; 67) 125.001.469/2008, Íris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 169,71; 68) 125.001.472/2008, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 145,80; 69) 125.001.473/2008, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 88,11; 70) 125.001.474/2008, Jose Ramón Delgado Padrón, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 246,29; 71) 125.001.475/2008, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 8,87; 72) 125.001.476/2008, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 96,28; 73) 125.001.477/2008, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 57,77; 74) 125.001.478/2008, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 333,03; 75) 125.001.479/2008, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 118,78; 76) 125.001.480/2008, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 16,30; 77) 125.001.481/2008, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 46,53; 78) 125.001.482/2008, Embaixada do Zimbábue, 06.894.494/0001-81, ICMS, R\$ 475,30; 79) 125.001.483/2008, Arthur Mataore, 742.253.671-34, ICMS, R\$ 210,12; 80) 125.001.484/2008, Elisha Karodza, 744.475.131-53, ICMS, R\$ 263,87; 81) 125.001.161/2008, Instrumental Científico Ltda, 24.910.648/0001-63, Indústria Editorial e Gráfica, R\$ 359,15.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art.1 - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Instrução nº 48, de 24 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008, página 16.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de junho de 2008.

Informação nº 36/2008 – DGA (AA). Processo 18066/2008. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Aquisição de Mobiliário para o Ed. Biblioteca e para o Auditório do TCDF. RATIFICADO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no inciso V do artigo 24 do mesmo diploma legal, em favor das empresas Waldemar Costa Júnior EPP (Design Móveis), Móvelia-DF Comércio e Representações Ltda. e MAS Materiais e Serviços Ltda.-ME, para atender despesas com o fornecimento de mobiliário, no valor total de R\$ 10.035,01 (dez mil, trinta e cinco reais e um centavo).

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						15.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.01	0	106	15.000.000	15.000.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						15.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.03	0	100	15.000.000	15.000.000	
2008AC00459	TOTAL					30.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						15.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.01	0	100	15.000.000	15.000.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						15.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	15.000.000	15.000.000	
2008AC00459	TOTAL					30.000.000	

Anejo I		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						50.000,00	
01032004839960001 Ref. 001158 PROMOEX - PROGRA-MA DE MODERNIZA-ÇÃO DO SISTEMA DE CONTR. EXTERNO DO TCDF	99	33.90.39	0	100	50.000,00	50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

Anejo II		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						50.000,00	
01032004839960001 Ref. 001158 PROMOEX - PROGRA-MA DE MODERNIZA-ÇÃO DO SISTEMA DE CONTR. EXTERNO DO TCDF	99	33.50.41	0	100	50.000,00	50.000,00	
TOTAL						50.000,00	